

DEPE - IFC Campus Blumenau <depe.blumenau@ifc.edu.br>

Solicitação de orientação a respeito de "estudantes mães" que solicitam levar seus filhos para as aulas

3 mensagens

DEPE - IFC Campus Blumenau <depe.blumenau@ifc.edu.br>

13 de março de 2024 às 18:31

Cc: Pedagogia Blumenau <pedagogia.grad.blumenau@ifc.edu.br>, Mecânica – Blumenau Subsequente - IFC <mecanica.tec.blumenau@ifc.edu.br>, CGE Blumenau - Coordenação Geral de Ensino <cge.blumenau@ifc.edu.br>

Prezadas Pró-Reitora Liane e Diretora Débora.

C/c: CGE, Coordenações de Pedagogia e Mecânica.

Boa noite!

Entro em contato para solicitar uma orientação a respeito de duas situações semelhantes (em dois cursos noturnos) que estão ocorrendo aqui no campus: trata-se da solicitação de "estudantes" que possuem filhos e pediram para trazê-los nas aulas.

Abaixo, envio os relatos das Coordenações:

- Curso Subsequente de Mecânica:

"No curso técnico Subsequente em mecânica temos uma situação em que a mãe aluna nossa, perguntou se poderia trazer o filho de 5 anos para as aulas . Nesta condição não sei como proceder. Na ocasião o filho acompanhou uma aula de minha disciplina, a princípio não incomodou em nada. Enfim, legalmente não sei como lidar com este tipo de situação".

- Curso de Licenciatura em Pedagogia:

"No início do semestre a estudante HYORRANA KAROLINE DE SOUSA DA SILVA solicitou matrícula no curso e informou que frequentaria presencialmente as aulas com sua bebê, com pouco mais de 2 meses de vida. Neste sentido, o NDE do curso discutiu sobre o caso, com o seguinte entendimento:

- primeiramente, reconhecemos o direito da mãe em usufruir do período de licença-maternidade, com exercícios domiciliares para o período respectivo; mas neste caso, a estudante não recebeu o atestado de licença maternidade, porque ela não o havia solicitado ao médico.
- reconhecemos de que a criança e a mãe são assistidas pelo direito à amamentação: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=64361-portaria-aleitamento-1105-pdf&category_slug=maio-2017-pdf&Itemid=30192 caso frequente as aulas presencialmente.
- que, durante as aulas, no período noturno, o campus não oferece local seguro e apropriado para a criança nem poderia haver creche noturna, o que contrapõe toda discussão da área sobre a educação infantil;
- que a criança tem o direito de ser cuidada e educada nos primeiros meses de vida de forma integral e segura, como indica o ECA e que portanto, não seria adequado que o bebê permaneça no campus;
- que há conteúdos, temas e objetos de estudos no âmbito da formação acadêmica junto ao curso de pedagogia que não podem ser desenvolvidos com a presença de crianças, no geral.

Diante disso, solicitamos parecer do campus quanto ao encaminhamento da questão".

Diante desses fatos, qual orientação posso repassar para as Coordenações (e para futuras situações semelhantes que venham a surgir)?

Atenciosamente,

Prof. Dr. Jorge da Cunha Dutra Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão - DEPE Portaria nº 48/2023 - DOU nº 27, seção 2, p. 19, 07/02/2023 Diretor Geral Substituto

Portaria nº 72/2024 - DOU nº 46, seção 2, p. 14, 05/03/2024

IFC Campus Blumenau

http://www.blumenau.ifc.edu.br

Telefone: (47) 3702-1700





Direção de Graduação IFC <dirgrad@ifc.edu.br>

14 de março de 2024 às 07:12

Para: DEPE - IFC Campus Blumenau <depe.blumenau@ifc.edu.br>

Bom dia, Jorge e demais colegas!

Antes de tudo, é fundamental destacar que a Lei nº 6.202/75 garante às grávidas o direito de realizar suas tarefas escolares em domicílio a partir do oitavo mês de gestação, por até três meses. Este direito também se estende às mães/gestantes que cursam nível superior, sendo necessário apresentar atestado médico para comprovação.

Além disso, a Portaria nº 89/2017 do MEC estipula que o direito à amamentação deve ser assegurado independentemente da existência de locais, equipamentos ou instalações reservados para esse fim, cabendo unicamente à lactante a decisão de utilizá-los.

É imprescindível destacar que, conforme legislação vigente e em consideração aos recursos disponíveis, o Instituto Federal Catarinense (IFC) não pode assumir a guarda de crianças de estudantes, nem por pessoal próprio nem terceirizado. Além disso, a falta de previsão legal e de pessoal especializado impede que o IFC desempenhe tal função.

Entendemos que as mães-estudantes enfrentam desafios significativos ao conciliar os estudos com a responsabilidade de cuidar de seus filhos. No entanto, é importante ressaltar que o ambiente de sala de aula pode não ser adequado para as necessidades lúdicas das crianças, visto que os processos de ensino-aprendizagem nem sempre são compatíveis com o direito ao brincar.

Por esse motivo, as estudantes que comparecem às aulas com crianças devem ser informadas de que não é permitido levar seus filhos para dentro das salas durante as aulas. No entanto, elas podem utilizar um espaço coletivo disponibilizado pelo IFC, desde que, por conta própria e sob seus próprios riscos, organizem cuidadores para suas crianças.

É fundamental que as estudantes compreendam que, acima do direito delas de estudar, está o direito das crianças de serem cuidadas. Portanto, aquelas que optarem por trazer seus filhos para o campus e utilizar o espaço disponibilizado pelo IFC serão responsáveis por garantir seu cuidado durante o período das aulas.

O IFC está comprometido em oferecer apoio institucional aos estudantes com filhos, dentro de sua área de competência e recursos disponíveis. No entanto, é importante que todos compreendam os limites legais e materiais envolvidos nessa questão, garantindo a segurança e o bem-estar das crianças, bem como evitando riscos jurídicos ao patrimônio e interesse públicos.

Atenciosamente,

Débora de Lima Velho Junges

Técnica em Assuntos Educacionais Diretora de Graduação Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) Instituto Federal Catarinense - Reitoria www.ifc.edu.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Para: Direção de Graduação IFC <dirgrad@ifc.edu.br>

Bom dia Débora,

Muito obrigado pelo retorno e pelas orientações.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Jorge da Cunha Dutra Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão - DEPE Portaria nº 48/2023 - DOU nº 27, seção 2, p. 19, 07/02/2023

Diretor Geral Substituto

Portaria nº 72/2024 - DOU nº 46, seção 2, p. 14, 05/03/2024

IFC Campus Blumenau

http://www.blumenau.ifc.edu.br

Telefone: (47) 3702-1700





[Texto das mensagens anteriores oculto]